



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº: 02/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 943/2025

DATA: 18/02/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vanderlei Chorna

PARECER: Favorável

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a repassar mensalmente subvenções sociais à Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM a título de apoio cultural e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 943/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, proposição que tem por objetivo autorizar o repasse mensal de subvenção social à Rádio Comunitária Flor da Serra do Sul FM 104,9, a título de apoio cultural para a manutenção e continuidade na prestação de relevantes serviços à comunidade.

Salientamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa, e após leitura em plenário, o projeto foi encaminhada para parecer prévio da Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CESAS, o projeto recebeu o pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

II - PARECER



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Obras e Serviços Públicos o Regimento Interno em seu art. 46 estabelece que:

Art. 46 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 943/2025 visa dar suporte financeiro para valorizar a cultura local, na difusão de informações e no fortalecimento da identidade da comunidade.

No artigo 2º, do referido projeto, o Poder Público estabelece a contrapartida que a referida emissora deve dar ao município, através da divulgação de eventos cívicos, artísticos, culturais e educacionais.

Diante da análise deste projeto evidenciamos a importância do município poder colaborar com esta entidade que faz parte da comunidade sulflorense.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

As proposições legislativas aqui referenciadas apresentam obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 943/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

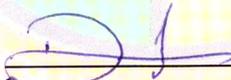
É o Parecer,
S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 06 de maio de 2025.

Vanderlei Chorna - Presidente/Relator:



Décio Lubachevski - Membro:



Douglas Horst - Membro:

